

REGULAMENTO - INVESTIGADORES VISITANTES

1 – Podem ser admitidos como Investigadores Visitantes os cientistas nacionais ou estrangeiros que colaborem com o Instituto a título temporário.

2 – A categoria de Investigador Visitante é atribuída a cientistas de reconhecido mérito, que venham realizar pesquisas no âmbito dos seus projetos de investigação ou conducentes à obtenção do Pós-Doutoramento.

3 – A admissão efetua-se por deliberação do Conselho de Gestão, mediante proposta submetida por pelo candidato ou por um membro do Instituto, acompanhada da ficha de candidatura completamente preenchida, do *curriculum vitae*, do plano de trabalho que o candidato se propõe desenvolver e uma declaração de apoio do proponente à candidatura.

4 – As propostas, que devem ser apresentadas à Assessoria da Direcção, devem indicar a duração do vínculo, que pode ser por um período máximo de um ano (eventualmente renovável por mais seis meses). Para solicitar a renovação do vínculo o Investigador Visitante deve apresentar, juntamente com o pedido, um relatório das actividades desenvolvidas no ICS, o plano de trabalho para o novo período e um parecer favorável do investigador proponente.

5 – Serão valorizadas as candidaturas que contribuam para o desenvolvimento da cooperação do ICS com outras instituições académicas e científicas.

6 – As propostas devem ser apresentadas com a antecedência mínima de dois meses relativamente à data prevista para o início da estadia.

7 – Os Investigadores Visitantes devem participar nos encontros científicos promovidos pelo ICS, mencionar o ICS no seu plano de actividades e referenciar o seu vínculo ao ICS em todos os trabalhos publicados que beneficiem da estadia do investigador na instituição. Deve ser submetida ao ICS uma cópia de qualquer publicação que tenha sido realizada durante a sua estadia no ICS.

8 - No final da missão no ICS, os Investigadores Visitantes deverão entregar à Assessoria de Direção um Relatório de Atividades e um parecer do proponente. A entrega de uma declaração de permanência fica condicionada à entrega destes documentos.

9 – Se o Investigador Visitante não se apresentar na data prevista, e não avisar previamente, ser-lhe-á solicitado a alteração das datas previstas sob pena de não se poder manter a aprovação.